

Autógrafo n.º 13/68

Projeto de Lei n.º 15/68

Lei n.º 654

Dispõe sobre a fiança que a Prefeitura Municipal autorizará em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, no valor de
R\$ 336.750,00

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a se constituir fiadora, do empréstimo até a importância de R\$ 336.750,00 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos) concedido ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos deste Município, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, e, destinado, parte do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para a execução do serviço de abastecimento de

9

água (captação, adução, reservação e distribuição), do Município, a serem realizados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Serviços e Obras Públicas do Estado, e os restantes R\$ 86.750,00 (oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos) ao custeio da "Caixa de Expediente" instituída pela Resolução n.º CEESP-CA-6/64.

Artigo 2.º - A Prefeitura Municipal, na qualidade de fiadora do contrato a ser celebrado, deverá concordar com todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial as seguintes:

a. prazo máximo de amortização de 10 (dez) anos, mediante prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, sendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b. juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito sujeitas à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações de juros ou capital e juros, referando o aumento durante o período de atraso.

c. na qualidade de fiadora e principal fiadora do empréstimo concedido ao S.A.A.E., a Prefeitura Muni-

Municipal fica autorizada a dar em garantia, as rendas do município (inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, litera II, § 7.º da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4.º da anterior Constituição Federal e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil.

de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do S.A.A.E.

Artigo 3.º - As leis organomáticas consignarão verbas especiais, para em caso de inadimplemento por parte do S.A.A.E., ocorrer a Prefeitura Municipal ao pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas do S.A.A.E e subsidiariamente com as rendas do Município.

Artigo 4.º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o artigo 2.º, alínea "c", partes métrica e final, fica a Prefeitura Municipal autorizada a constituir a "Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a municí-

9
municipal e do imposto de renda, conforme prescrito nos artigos 20 e 15, § 4.º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força no disposto no artigo 24, item II, § 7.º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, e do saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5.º - Fica a "Caixa", desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, em razão do presente financiamento, no caso de recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, em Agência local da credora.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 30 de abril de 1.968, (aa) Alcides Prado Sacreta - Presidente; José D'Oliveira Castanhas - 1.º Secretário.